

EXTRATO DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO DE SEGUROS

Este Extrato é referente ao Contrato de Representação celebrado entre:

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., sociedade anônima brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.197.385/0001-21, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1.420, 5º andar, Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30112-021, neste ato representada por seus diretores infra-assinados, doravante denominada simplesmente SEGURADORA, e

MCX TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.816.281/0001-71 com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Contorno, 6061 - Loja LUC 114 - Bairro Funcionários, CEP 30.110-929, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente REPRESENTANTE DE SEGUROS ou REPRESENTANTE;

O objetivo do Extrato é divulgar ao consumidor que a **MCX TURISMO LTDA** é um representante de seguros da SEGURADORA **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.**, bem como para detalhar os poderes que foram conferidos pela SEGURADORA ao varejista, seu representante, conforme os detalhados a seguir:

São obrigações do REPRESENTANTE:

- a) ofertar e promover a venda do SEGURO VIAGEM (ramo 69), inclusive por meios remotos, em nome da SEGURADORA durante o período de 5 (cinco) anos, sendo este o período de vigência do Contrato de Representação;
- b) emitir os bilhetes ou certificados individuais de seguro em nome da SEGURADORA;
- c) garantir ao consumidor a ostensiva informação sobre o seguro, assim como orientá-lo sobre os serviços agregados e exclusões de cobertura, inclusive por meios remotos.
- d) coletar e fornecer à SEGURADORA os dados cadastrais e a documentação de proponentes, segurados, beneficiários e corretores de seguros e seus prepostos;
- e) comunicar imediatamente a SEGURADORA qualquer reclamação que receber de seus clientes, Segurados ou não, sobre produtos de seguros;
- f) encaminhar os documentos necessários para a regulação de sinistros, quando esta não lhe couber, nos termos estabelecidos no Contrato de Representação de Seguros;
- g) fornecer aos seus clientes, segurados e beneficiários destes, o telefone da Central de Atendimento da SEGURADORA, a qualquer tempo;
- h) cumprir rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela SEGURADORA em matéria de seleção de riscos, acatando seus critérios de análises, normas operacionais para emissão e procedimentos em casos de sinistros;

- i) não vincular a compra de qualquer de seus produtos/serviços à aquisição do Seguro; não oferecer o Seguro em condições mais vantajosas para quem adquire seus produtos/serviços ou, ainda, incluir compulsoriamente o Seguro na compra e venda de qualquer de seus produtos/serviço;
- j) divulgar sua condição de representante de seguros da SEGURADORA, descrevendo os Seguros oferecidos e os telefones dos serviços de atendimento ao consumidor e de ouvidoria da SEGURADORA, por meio de painel visível mantido nos locais onde sejam prestados serviços ao consumidor;
- k) ser inteiramente responsável pelo ressarcimento de danos, perdas, reivindicações e demandas que causar, por si, seus diretores, empregados ou prepostos, proponentes e segurados e á SEGURADORA ou empregados desta, assim como terceiros em geral.
- l) manter-se em conformidade com toda a legislação tributária, seja pelo recolhimento dos tributos, taxas e contribuições devidas.

Questões de marketing:

- m) efetuar propaganda e promoção de seguro somente com prévia anuência da SEGURADORA e que contenha os elementos mínimos exigidos pela Susep, além de informações claras e ostensivas para o segurado, respeitando a fidedignidade das informações constantes no plano de seguro ofertado;
- n) elaborar materiais de treinamento de vendas sobre seguros em conjunto com a SEGURADORA ou obter validação desta;
- o) realizar campanhas de vendas para incentivo aos vendedores do REPRESENTANTE com prévia aprovação do regulamento e de todos os materiais pela SEGURADORA, sendo que as campanhas de marketing que tem como alvo o consumidor final serão sempre feitas com a participação do departamento de marketing da SEGURADORA;
- p) não vincular qualquer publicidade que utilize o nome comercial ou a Marca da SEGURADORA sem que sejam seguidos estritamente as regras do grupo da SEGURADORA.

Outros pontos importantes da Resolução Susep 297/2013:

- q) oferecer seguros somente a consumidor elegível a todas as coberturas, sob pena de devolução do prêmio arrecadado em dobro;
- r) armazenar as propostas de contratação, assinada pelo Segurado, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do seguro;
- s) garantir o direito de arrependimento do consumidor pelo mesmo meio utilizado para contratação do seguro, sem prejuízo de outros meios disponibilizados, fornecendo imediata confirmação do recebimento da sua manifestação;

- t) disponibilizar atendimento aos segurados em caso de qualquer solicitação de cancelamento, e, caso o pedido de cancelamento se dê dentro do prazo de arrependimento de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura da proposta de contratação ou da emissão do bilhete de seguro, estar ciente de que a devolução do prêmio deverá ser integral e imediata, feita pelo mesmo meio em que foi realizado o pagamento ou outro meio, desde que aceito pelo consumidor. Caso o pedido de cancelamento seja feito após 7(sete) dias a contratação, a devolução do prêmio considerará a retenção do IOF e será proporcional ao período de vigência decorrido.
- u) manter as gravações de vendas feitas por canais remotos, telemarketing e os bilhetes de seguro por cinco anos após a contratação.

Direito de auditoria:

- v) permitir o acesso da SEGURADORA a seus pontos de venda e relatórios de seus Softwares utilizados para venda, para que a SEGURADORA possa fazer verificações e auditorias necessárias;
- w) permitir o acesso integral e irrestrito da Susep às dependências dos Pontos de Vendas, bem como ao Contrato de Representação, inclusive a dados e documentos relativos ao Contrato;

São obrigações da SEGURADORA:

- a) obter aprovação da Susep para os produtos de seguros a serem comercializados pelo REPRESENTANTE;
- b) emitir bilhete ou certificado individual ou validar a emissão destes pelo REPRESENTANTE;
- c) regular e pagar os sinistros incorridos e informados à SEGURADORA, nos prazos legais, podendo solicitar documentos complementares para a análise;
- d) prestar suporte técnico e comercial ao REPRESENTANTE, informando-o de exigências legais a que deve se submeter;
- e) manter o serviço de atendimento via call center, bem como o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) nos padrões exigidos pela legislação vigente;
- f) fornecer ao REPRESENTANTE documentação técnica e dados gerais para acompanhamento da produção de seguros, estatísticas de sinistros, assim como, condições gerais e textos para materiais de vendas;
- g) estabelecer a política de aceitação de segurados e características dos seguros ;
- h) informar ao REPRESENTANTE sobre quaisquer reclamações recebidas sobre práticas de vendas e sobre cancelamentos diretos com o SAC;
- i) fiscalizar os trabalhos do REPRESENTANTE, nos termos e limites da Resolução

297/2013, para garantir que os clientes estão sendo corretamente informados de todas as características dos produtos, que os termos do contrato de representante estão sendo respeitados e que as normas estão sendo cumpridas;

- j) pagar **remuneração por vendas** dos produtos de seguros ao REPRESENTANTE, nos termos especificados no Contrato de Representação de Seguros.

Prazo de vigência: a venda do SEGURO VIAGEM inclusive por meios remotos, em nome da SEGURADORA ocorrerá pelo período de 5 (cinco) anos, sendo este o prazo de vigência do Contrato de Representação.